LEI Nº 3301, DE 19 DE MARÇO DE 2002.

AUTORIZA A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO ISSQN AS COOPERATIVAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO. Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu, com fundamento nos arts. 27, inc. IV e 51, 7º da Lei Orgânica do Município promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, as cooperativas sediadas no Município que:

I - sejam formadas exclusivamente por pessoas físicas, independente do número de associados;

II - através de demonstrativos contábeis legais, apresentados periodicamente, comprovem que a divisão de sua receita bruta anual pelo número de sócios regularmente inscritos não ultrapasse o valor de 05 (cinco) salários mínimos por sócio ao mês, ou índice equivalente que venha a substituí-lo;

III - tenham como associados, exclusivamente pessoas que, enquanto prestadoras de serviços autônomos, se enquadrem no art. 71, inciso III da Lei Complementar n.º 07, de 07/12/73, e alterações posteriores que disciplinem a matéria.

Art. 2º As cooperativas que ao longo do tempo e após verificação do órgão competente, não mais se enquadrarem nos critérios estabelecidos pela presente lei, perderão a isenção no exercício fiscal posterior ao da negativa de cumprimento do aqui disposto.

Art. 3º Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, 19 de março de 2002.

Nilton Severo,
Presidente.